



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019-003-2020-PRG-SRP-SEMUT-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE PAISAGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA VALDEIR LOURENÇO RODRIGUES – MEI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSITO-SEMUT inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal a Sr. Raiffe Ray Lemos Lima, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: VALDEIR LOURENÇO RODRIGUES – MEI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.976/0001-93, sediada na Rua 01, s/n – Bairro Aeroporto Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Valdeir Lourenço Rodrigues, CPF nº 701.207.521-07.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 045/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de 1.500 horas de serviço de paisagista/jardineiro com ajudante-serviços de jardinagem (limpeza e eliminação de ervas daninhas, plantio e replantio de gramas e plantas ornamentais, roço e pintura de cal), nas seguintes praças: Joaquim Nogueira Paranaguá, Padre Eliseu Cavalcante, João Modesto, Fernando Carlos Cavalcante, João Cantídio Maciel; em ruas e canteiros centrais das avenidas deste município, no estacionamento da sede da Prefeitura Municipal de Corrente e no parque de exposição agropecuária, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 045/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020 ou até a conclusão da prestação dos serviços objeto deste, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, pagos conforme o término dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNT	TOTAL
1	Paisagista/jardineiro com ajudante -Serviços de jardinagem (limpeza e eliminação de ervas daninhas, plantio e replantio de gramas e de plantas ornamentais, roço e pintura de cal) nas seguintes praças: Joaquim Nogueira Paranaguá, Padre Eliseu Cavalcante, João Modesto, Fernando Carlos Cavalcante, João Cantídio Maciel; em ruas e canteiros centrais das avenidas deste município, no estacionamento da sede da Prefeitura Municipal de Corrente e no parque de exposição agropecuária.	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Transito – SEMUT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 08 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO
Raiffe Ray Lemos Lima

CONTRATADO: _____
VALDEIR LOURENÇO RODRIGUES – MEI
Valdeir Lourenço Rodrigues

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____